Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Vereador Frankslâneo Diogo da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Frankslâneo Diogo da Silva, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário "*Estabelece medidas de proteção e garantia de direitos aos estudantes atletas matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada no município de Caicó/RN, assegurando a conciliação entre a prática esportiva e a vida escolar e dá outras providências*".

Na justificativa do projeto, o aludido vereador teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para assegurar, ao estudante atleta, medidas que possibilitem a conciliação da prática esportiva com sua atividade escolar, em especial a oportunidade de justificativa de faltas e dispensa de aulas/atividades escolares e a realização de atividades avaliativas em datas e horários alternativos.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, entendimento acatado também pelas Comissões de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada à matéria de educação, notadamente ao presente Projeto de Lei, que busca a conciliação da prática esportiva com a atividade escolar, em especial a oportunidade de justificativa de faltas e dispensa de aulas/atividades escolares e a realização de atividades avaliativas em datas e horários alternativos.

Em sua justificação para o projeto, o autor aduz que a rotina de treinos e competições pode gerar conflitos com as exigências escolares, comprometendo o rendimento acadêmico e, em alguns casos, levando à evasão escolar.

Scanned with CamScanner

Ora, é fundamental que o Estado adote medidas que permitam a flexibilização da carga horária e a adaptação das avaliações para os estudantes que representam o município em competições oficiais, sendo, então, o presente projeto de grande valia para a concretização dessas garantias.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, 18 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Data: 24/03/2025 11:18:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verª. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO SALDANHA DE SOUZA
Data: 24/03/2025 09:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO FABIO DE ARAUJO
Data: 24/03/2025 11:57:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**
Membro

Scanned with CamScanner